



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

*Dispõe sobre a isenção de taxa de lixo para
Universidade Federal de São Carlos -
Campus Sorocaba .*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada isenta da taxa de lixo, prevista na Lei Nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, a Universidade Federal de São Carlos.

§ Único. Fica declarada a anistia da dívida tributária da Universidade Federal de São Carlos, oriunda da taxa de lixo prevista na Lei Nº 3.439, de 30 de novembro de 1990.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de julho de 2023.

**Iara Bernardi (PT)
Vereadora**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
07/07/2023 16:09:24 -03 -22



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, a Universidade Federal de São Carlos é uma Universidade Pública de excelência, que atende gratuitamente os alunos e alunas de Sorocaba, e de todo país, no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão, com grande ganho social para todo nosso Município.

O objetivo desta Lei é conceder isenção da taxa de lixo ao campus, assim como declarar a anistia de possível dívida tributária, oriunda desta taxa, já existente.

Nesta esteira, como descreve o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, § 6º do artigo 150, a isenção e anistia relativos a impostos, taxas ou contribuições poderão ser concedidos mediante lei específica.

Art. 150. [...] § 6º Qualquer subsídio ou **isenção**, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, **anistia** ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2o, Xii, "g".

Da mesma forma, como é cediço em matéria tributária, a competência legiferante é concorrente entre os poderes executivo e legislativo, razão pela qual apresento o importante Projeto de Lei, e conto com o costumeiro apoio dos/a nobres pares.

S/S., 07 de julho de 2023.

Iara Bernardi (PT)
Vereadora